

ARAUTO DOS ADVOGADOS



FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, DEZEMBRO DE 2020 - ANO XVI - EDIÇÃO 136 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



BOAS FESTAS!

BOAS FESTAS. BRINDEMOS AOS Nossos LEITORES E A TODOS OS COLEGAS E FAMILIARES. QUE DEUS PERMITA QUE TENHAMOS UM ANO NOVO REPLETO DE REALIZAÇÕES, COM MUITA FARTURA, SAÚDE, UNIÃO, LEALDADE, PAZ E AMOR. QUERO DEIXAR UM AGRADECIMENTO ESPECIAL, AO SENHOR MEU DEUS. QUE PERMITIU QUE ESTIVÉSSEMOS FAZENDO HOJE, ESSE BRINDE. FELIZ 2021!!!



MAÇONARIA EM DESTAQUE - RECORDAR É VIVER



Luís Meato. Pg. 6



Ronaldo Vinhosa. Pg 10



Patrícia Jardim. Pg 7



Fábio Cardoso Correia. Pg 5

SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



EDITORIAL

QUERIDOS LEITORES. QUEREMOS DEDICAR-LHES OS MELHORES VOTOS DE UM FELIZ NATAL E UM ANO NOVO REPLETO DE REALIZAÇÕES, COM MUITA SAÚDE E ACIMA DE TUDO AMOR, POR TUDO QUE VOCÊS REPRESENTAM PARA NÓS, DO JORNAL ARAUTO DOS ADVOGADOS.

CANTINHO DO POETA

VIVER A CALMA

Olhos Temerosos, nervosos,
anseiam por segurança,
sem aquelas balas perdidas
que destroem muitas vidas.

Olhos querem liberdade
para sair pela cidade,
o livre direito de ir e vir,
sem violência, nesta existência.

Olhos cansados que choram
e pelos entes perdidos oram,
querem viver, fazer acontecer,
nesta vida pequena e não fugaz,
o direito de conhecer a paz.

DIONILCE SILVA DE FARIA



ACAERJ

(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo José de Almeida.....Presidente
Jorge Bloise.....Vice-presidente
Raimundo Afonso Martins Feitosa.....Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freitas..... Tesoureira
Paulo Sergio Ferreira de Souza.....Social
Henrique Tostes Padilha Filho.....Esportes
Antonia Teixeira Souza.....Relações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola Garcia.....Presidente
Henrique Tostes Padilha Filho.....Membro efetivo
Arildo da Silva Alves.....Suplente
Bruno Rodriguez Paura..... Procurador Geral

ARAUTO DOS ADVOGADOS

Fundado em 28/07/2003, funciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro,
Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 -Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedosadvogados-rj.org.br
dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida
.Diretor Responsável: Erasbe Barcellos (MT.24.670)
.Redação: Reinaldo José de Almeida
Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira
Diretor Foto: Roberto Carneiro(Reg Mtb 18.590)
Diagramador: Luis Henrique Rios
Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira
Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carvalho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert, Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado e Wanderley Rebelo Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.

Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida

Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos).

Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e
Clubes filiados a ACAERJ.



CLIQUE AQUI
E ASSISTA!





"Mens Sana Corpore Sano"

CLÍNICA DE PSICOLOGIA
Dr. Marcos Calmon
Psicólogo - CRP 05-32619

Marcos Calmon
Psicólogo Clínico
CRP 32.619 / 05
Whatsapp: (21) 98675-4720

A FACE OCULTA DOS ROMANTICOS

Quem é romântico?

Quem possui características interiores que lembram muito os idealistas, os poetas, os artistas e os filósofos ?

Românticos são criaturas melindrosas que apresentam muitas expectativas, não apenas em relação ao amor, mas na sua profissão, nos seus sonhos idealizados, nas posses materiais, nas amizades, ou seja, em quase tudo!

Dono(a) de uma sensibilidade levada ao extremo por seres animados e inanimados da sua mente que os fazem desejar ardentemente os meios para se alcançar o objeto do seu desejo que não repousa apenas no seu intelecto, mas também em sua índole, natureza, genialidade e ânimo, isto é, na qualidade da sua vida emocional.

Geralmente, eles costumam se interessar por todas as manifestações do inconsciente humano. Mas para os românticos, não há equívocos ou abstrações demais como deveria ser, o que existe mesmo são as suas forças vitais para conquistar e as realidades internas das suas dualidades infinitas.

O sentimento de se transformar em algo maior e melhor, está embutido nesta alma fortemente direcionada para uma série natural de metamorfoses psíquicas constantes, assemelhando-se a um martírio vivido diariamente.

Entenda que românticos são fascinados pelo ideal que constroem dentro de si mesmos durante anos e a queda desses ideais ou castelos de areia, é o momento exato para o seu retorno à realidade das coisas como elas realmente são.

No entanto, eles serão sempre os artífices da beleza estética que fazem deste mundo, um lugar menos arenoso e possível de se viver.

ANUNCIE
NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE
O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:

Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF

www.infjud.com.br

e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com

Tels.: (21)3608-1070



ALUGAMOS PARA
EVENTOS,
CASAMENTOS,
BATIZADOS,
ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.

Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida





MAÇONARIA EM DESTAQUE

RECORDAR É VIVER





Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br

HERÓI NACIONAL: um farol ideal a ser seguido

A palavra herói lembra alguém que por sua história e atitude tomada na vida serve como inspiração para outras gerações.

Muitos heróis do Brasil não fazem parte do “Livro de Aço” ou “Livro de Heróis e Heroínas da Pátria”, mas tiveram atitude dignas de bravura como, por exemplo, a professora Heley de Abreu que morreu após tentar salvar muitos alunos do fogo ateadado pelo vigia noturno da escola municipal localizada na cidade mineira de Janaúba, ou Vinicius Rosado, jovem que antes de falecer por asfixia salvou dezenas de pessoas da tragédia ocorrida na boate Kiss no Rio Grande do Sul (foram mais de 240 vítimas). Como seria impossível listar todos que merecem justa homenagem apenas alguns nomes são aprovados pelo Congresso Nacional para constar do livro acima referido e, assim, serem reconhecidos como heróis e heroínas nacionais. Os nomes ou grupos de nomes dos homenageados ficam gravados no “Livro de Aço” localizado no Panteão criado por Oscar Niemeyer e está localizado na Praça dos Três poderes, em Brasília.

São inúmeros personagens da história do Brasil como o Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), o primeiro da lista, e muitos outros de épocas e origens distintas que ajudam as gerações de brasileiros estudarem um pouco mais sobre a vida dos personagens listados que inspiraram importância em cada momento histórico de nosso país servido como farol ideal para a humanidade.

Temos alguns militares (Caxias, Osório, Tamandaré, Rondon), indígena (Sepé Tiarajú), jesuíta e pioneiro da educação (José de Anchieta), político (Getúlio Vargas), músico (Villa-Lobos), revolucionária (Anita Garibaldi), escritor (Machado de Assis), advogado (Rui Barbosa), abolicionista (Luiz Gama), dentre tantos.

Este último herói nacional citado, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, ou simplesmente Luiz Gama, não é tão conhecido, mas respondeu sem medo o desafio de lutar pela libertação dos escravos.

Advogado sem diploma, filho de uma negra nagô livre e um comerciante, depois de ser vendido pelo pai aos 10 anos para ser escravo doméstico em São Paulo, assumiu sem fraquejar a luta por sua liberdade e de muitos escravos, morrendo sem ver seu pensamento de abolição da escravidão no Brasil concretizado.

Portanto, de seu legado, bem como de outros, podemos citar uma aura de positividade e de confiança, concretizada em fatos reais e palpáveis sobre a importância de que as ideias devem ter vida. Seu legado permaneceu mesmo após sua morte.



**ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL**
SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA

NO YOUTUBE

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NA ARGENTINA



Segundo “El Pais” de 06/12/2020, o Senado da Argentina aprovou a instituição de imposto extraordinário sobre grandes fortunas, com percentual entre 2% e 3,5%, sobre fortuna declarada ao Fisco, ultrapassando 35 milhões de dólares (181 milhões de reais), alcançando algo em torno de 12 mil pessoas. O Governo Argentino pretende arrecadar 3,5 bilhões de dólares, sob a justificativa de financiar a luta contra o coronavírus.

Segundo Maílson da Nóbrega na Veja, em 06/12/2020: “Perto de vinte países já criaram o imposto e dele desistiram à medida que constataram seus inúmeros defeitos. Foram casos como os de Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Índia, Islândia, Itália e Tailândia. O imposto deixou de existir em todos eles.” Isto porque, conforme alega Maílson: “O imposto, difícil de caracterizar e caro para administrar, gera custos maiores do que benefícios. Países que o criaram se deram conta disso e desistiram.” E segue dizendo: “Além dos problemas de gestão, o imposto sobre grandes fortunas costuma gerar perda de confiança no país que o adota.

Instala-se a incerteza quanto a futuras incursões do Estado no patrimônio das pessoas mais ricas. A isso se soma a dupla tributação, pois o patrimônio deriva da acumulação de renda auferida em exercícios anteriores, que terá sido tributada. Por isso, ocorre fuga de capitais para outros países, o que contribui para reduzir a base tributável e a arrecadação estimada.”

A Revista Exame de 30/11/2020 aponta que, o governo uruguaio vem buscando atrair argentinos que fogem da crise, aprovando uma legislação que facilita a entrada de estrangeiros ricos: “Aprovado pelo Congresso em agosto, o decreto de Lacalle Pou baixou o teto para o estrangeiro que quiser se qualificar como residente. Agora, eles precisam comprar um imóvel de no mínimo US\$ 380 mil – antes era de US\$ 1,7 milhão. Para empresários, o investimento inicial foi cortado de US\$ 5,5 milhões para US\$ 1,6 milhão. A isenção de parte dos impostos duplicou, de cinco para dez anos. Além disso, a obrigação de passar um tempo no país baixou de seis para dois meses.”

O IGF consta na Constituição Federal: “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.” Sendo que, até a presente data, não houve regulamentação através de norma complementar por parte do Governo Federal, desde 1988.

No âmbito político a implantação do IGF soa como um verdadeiro “canto da sereia”, trazendo a sensação de que se encontrará o caminho para angariar muitos votos. Apesar disso, até agora não ocorreu a corporificação deste imposto.

Possivelmente, quem está aguardando a regulação deste imposto no Brasil seja o Paraguai, que vem recebendo diversas empresas brasileiras.

Lembrando a reportagem do El Pais de 12/09/2015: “O carro-chefe do Paraguai para atrair os brasileiros é a chamada Lei de Maquila, criada há mais de 15 anos. Inspirada no modelo mexicano, essa lei prevê isenção de impostos para empresas estrangeiras para importar maquinários e matéria-prima, desde que o produto final seja exportado. Há apenas um tributo único de 1% sobre a fatura de exportação quando a mercadoria deixa o Paraguai.”

Se um país necessita de investimentos, será que o caminho é implantar um imposto que afugenta investidores nacionais e afasta possíveis investidores internacionais!?

Luís Meato

Advogado Tributarista

**ANUNCIE
NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)**

**ANUNCIE OU PATROCINE
O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)**



**ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL
SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA**

NO YOUTUBE

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA



Patricia Jardim Carvalho
Tel.: (21) 3788-4999 / (21) 99971-5174

DANO MORAL VERSUS INDENIZAÇÃO POR FRUSTRAÇÃO DO CONSUMIDOR

Após ter reformado uma decisão proferida no TJSP que versava sobre o dano moral em favor de um consumidor na compra de um carro, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu balizas para a configuração da ofensa real aos chamados interesses existenciais – aquela que, segundo o colegiado, pode efetivamente dar margem a indenização.

De acordo com a referida turma, são interesses existenciais aqueles tutelados pelo instituto da responsabilidade civil por dano moral. Assim, na visão dos ministros, não estão abrangidos – ainda que possam ser lamentáveis – os aborrecimentos ou as frustrações na relação contratual, ou mesmo os equívocos cometidos pela administração pública, ainda que demandem providências específicas, ou mesmo o ajuizamento de ação.

“Essas situações, em regra, não têm a capacidade de afetar o direito da personalidade, interferindo intensamente no bem-estar do consumidor (equilíbrio psicológico), is

De acordo com o ministro Luis Felipe Salomão, situações como esta, não afetariam o direito da personalidade e conseguinte, o bem-estar do consumidor.

Vale lembrar que em um passado não muito distante, nós advogados nos indignamos muito com a súmula 75, que tratava do “mero aborrecimento”, tendo sido revogada no ano de 2019.

Seria então novamente a banalização dos direitos dos consumidores que por vezes se vêem desrespeitados?

No caso em questão que tramitou no TJSP, um cliente teria adquirido um por meio de financiamento bancário e descobriu após 90 dias que o mesmo bem estava alienado a outra instituição financeira.

O entendimento da segunda instância ainda diz que ao condenar no dano moral, a atividade econômica se torna mais onerosa e que este seria um problema a ser discutido entre as partes. Mas vale ressaltar que de acordo com o ministro, há risco em se considerar que os aborrecimentos triviais e comuns podem ensejar a reparação moral, “visto que, a par dos evidentes reflexos de ordem econômico-social deletérios, isso tornaria a convivência social insuportável e poderia ser usado contra ambos os polos da relação contratual”. O que mais uma vez traz a lembrança da tão polêmica súmula 75. O fato é que o dano moral além de indenizar propriamente a lesão ao psicológico do consumidor, também possui o caráter punitivo/pedagógico para que empresas não permaneçam cometendo o mesmo erro e desrespeitando direitos dos consumidores e principalmente da sua personalidade.



Dr. Wanderley Rebello Filho <wrf@wrebello.adv.br>
Advogado Criminalista

FAZ DE CONTA

Estamos vivendo em um mundo novo quase dominado pelo celular. O mundo está dentro dele, e quase todas as pessoas deste mundo novo olham para ele quase o dia inteiro.

Por causa do celular vivemos em um interminável “faz de conta”, porque por ali passeiam a alegria e a tristeza, o afago e a ofensa, o conhecimento e a estupidez, o encontro e a solidão, o contato e a separação. Através dele a gente “faz de conta”: “você finge que me ama, e eu finjo que acredito”.

Pessoas ficam famosas ou são destruídas em instantes através de um celular, que pode ser uma arma fatal ou uma flor colorida, um rosto que sorri ou um punho que soca, uma voz que consola ou uma maledicência que mata! A gente finge que pode viver sem ele, mas é só um “faz de conta” que a gente pode. Talvez exista uma vila escondida onde só o amor possa nos dominar, e onde estejam preservados os costumes mais simples e ingênuos do passado. Paraíso onde as pessoas dão preferência a se tocar e a se falar “olhos nos olhos”, e a escrever cartas com palavras de saudades e de amor em uma folha branquinha de papel.

Hoje eu sonho com um lugar assim, embora ache que não dá mais tempo para eu encontrar este paraíso perdido. Mas... quem sabe!

Melhor seria eu voltar ao meu passado, melhor ainda à minha adolescência, quando então poderia encontrar uma adolescente açucarada para, por ela, me apaixonar, e para com ela viver em um lugar que não seja nem minimamente parecido com este mundo sombrio em que vivemos, e que esteja livre de sua majestade o Telefone Celular!

“Faz de conta” que um lugar assim existe!



Lei 14.112/2020: A MODERNIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

(Por Stephanie Campos Barcelos)

Em 24/12/2020 foi sancionada a Lei 14.112/2020 que altera a Lei 11.101/2005 (LRF), a fim de renovar a legislação referente à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL e a FALÊNCIA.

Com seis vetos, a Lei que ainda passará pelo crivo do Congresso, traz diversos pontos positivos, como a possibilidade de a empresa negociar com credores antes de entrar em recuperação judicial e poder oferecer garantias adicionais para obter financiamento, por exemplo. O projeto, que vinha sendo discutido por políticos, juristas e empresários desde 2016, ganhou notoriedade e importância ante o severo agravamento da crise econômica causado pelo Coronavírus, que aumentou exponencialmente a busca por instrumentos de recuperação financeira e retomada das atividades das empresas, o que impulsionou a tramitação do Projeto der Lei nas Casas Legislativas.

A nova lei cria procedimentos que podem acelerar para seis meses o processo de falência, que leva em média, de dois a sete anos atualmente.

De acordo com a lei, se autorizado pelo juiz, o devedor em recuperação judicial poderá fazer contratos de financiamento, inclusive com seus bens pessoais em garantia, para tentar salvar a empresa da falência.

Caso seja decretada falência antes da liberação de todo o dinheiro do financiamento, o contrato será rescindido sem multas ou encargos. O financiamento poderá ser garantido com bens da empresa, por meio de alienação fiduciária ou mesmo na forma de garantia secundária. Caso sobre dinheiro da venda do bem, será usado para pagar o financiador.

A questão mais sensível da Lei 14.112/2020 é a situação do produtor rural. Isso, porque se por um lado a legislação finalmente incluiu a possibilidade expressa do produtor rural requerer a sua recuperação judicial, pelo outro, se analisarmos pela ótica da prática, houve um total esvaziamento das alternativas hoje existentes, construídas por meio da incansável militância dos profissionais especializados na área, que com muito trabalho geraram jurisprudência.

Ademais, esse mesmo projeto visa a alteração da Lei nº 8.929/94 quanto a não sujeição da CPR Física aos efeitos da recuperação judicial. Na emissão da CPR Física, o agricultor recebe dinheiro do investidor e garante pagar de volta com o produto. A medida até pode fazer sentido, de fato, para o agente financiador. Todavia como o produtor cumprirá a obrigação em caso da perda de safra?

Ressalvas à parte, não se pode deixar de concordar que no geral o texto da Lei sancionada texto é importante para o empresariado brasileiro, especialmente nesse momento de crise sem precedentes, permitindo financiamento durante a fase de recuperação judicial, ampliação do prazo de parcelamento das dívidas tributárias federais, dentre outras medidas, de forma que será uma grande aliada dos empresários nesse processo de retomada da economia.

(Stephanie Campos é advogada, delegada da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Niterói, professora e palestrante)

SOS VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida

ACAERJ

Dr Reinaldo de Almeida
Presidente da ACAERJ



A LUTA CONTINUA

OS NOSSOS AGRADECIMENTOS A CAARJ, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RJ, NA PESSOA DO PRESIDENTE RICARDO MENEZES, PELO APOIO E INCENTIVO AO CLUBE DOS ADVOGADOS DE NITERÓI, NOTADAMENTE DURANTE A PANDEMIA.

CLIQUE AQUI E ASSISTA! 

ATUALIDADES IFEC

INFORMATIVO DE ATUALIDADES DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA



Site: www.ifec.org.br Instagram: ifec.ifec2017
 Youtube: Instituto Interamericano IFEC ifec.ifec2017@gmail.com
 FanPage: Instituto Interamericano de Fomento à Educação Cultura e Ciência IFEC



PALAVRA DO PRESIDENTE-CHANCELER

2021: Resiliência e Superação!

Prezados, nos encontramos no início de mais um ano (2021) e nossa Humanidade ainda se encontra com o grande desafio de superar a Pandemia do COVID-19 que tanto sofrimento (nas mais diversas ordens) tem causado e, sobretudo, com as centenas de milhares de mortes em todo o Mundo exigindo de todos nós muita Resiliência para, focados, no menor espaço de tempo possível superarmos este tão nefasto período... Aqui reforçamos nosso compromisso de continuarmos efetivamente colaborando (como temos feito desde Março de 2020) para a combate permanente a esta Pandemia!

Professor Doutor Raymundo Nery Stelling Junior
 PhD in Science Education (USA)
 Master in Administration / Quality Management (USA)

IFEC, ENQUANTO OFICIALMENTE AFILIADO DESDE 2009, ENVIA RELATÓRIO ANUAL PARA A ONU



Havendo estabelecido relação de parceria desde o ano de 2004, nosso Instituto Interamericano, à Convite, foi oficialmente afiliado no ano de 2009 à Organização das Nações Unidas o que reforçou ainda mais as ações em comum a partir da ampla identificação entre os princípios que regem ambas as instituições. Conforme normalmente ocorre desde o ano de 2009, o IFEC, procede ao envio do Relatório Anual para a ONU em Nova Iorque (USA).



PARCERIA DO IFEC COM INSTITUTO CLARO (DESDE O ANO DE 2013) FORMA MAIS UMA TURMA DE 126 ESTUDANTES EM TELECOMUNICAÇÕES.

Desde o ano de 2013 que nosso Instituto Interamericano tem o grande prazer de ter sido estabelecido parceria com o hoje Instituto CLARO e através do qual, anualmente e após três anos de estudo no Ensino Médio cursando no contraturno o Curso Técnico de Telecomunicações, mais de uma centena de jovens oriundos sua maioria de comunidade se tornam profissionais altamente qualificados nesta estratégica Área - representando este Projeto um referencial exemplo de preparação de jovens para a efetiva Inclusão no Mercado de Trabalho!

O PROGRAMA INTERNACIONAL "IFEC - A VOZ DA CIDADANIA" AMPLIANDO SUA PRESENÇA NA EUROPA



Começamos este ano de 2021 com uma alvissareira notícia vinda de nossa Correspondente Internacional a renomada jornalista Sandra Bandeira Nelli que através da formalização de mais uma parceria nosso Programa de Rádio que neste ano já caminha para 6 anos e é transmitido para todos os Continentes estará tendo uma abrangência muito maior na Europa levando assim categorizadamente a cada vez mais habitantes de nosso planeta Terra importantes informações a partir de 16 quadros de categorizados parceiros.



COMPRAS DE NATAL E DIREITOS DO CONSUMIDOR

(por Thayze Marins)

Com a chegada do mês de dezembro há um aumento no consumo, tendo em vista as compras de natal e o consumidor precisa ficar atento aos seus direitos.

A troca de produtos após a compra é uma prática comum, entretanto, em alguns casos, a substituição é uma cortesia do estabelecimento e por esse motivo o consumidor deve ficar atento no momento das compras nas políticas de trocas adotadas.

O Código de Defesa do Consumidor traz em seus artigos direitos do comprador que devem ser respeitados pelos fornecedores de produtos, principalmente no que diz respeito às trocas de produtos.

Segundo a lei, após as compras, o consumidor tem o direito de trocar ou reparar as mercadorias que se encontram defeituosas. No caso de produtos com defeitos aparentes, o consumidor tem o prazo de 90 dias, para bens duráveis, e 30 dias, para bens não duráveis, para reclamar com o fornecedor e este tem 30 dias para resolver o problema. Caso trate-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, segundo o previsto no art. 26, §3º do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme previsto no art. 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor, caso o fornecedor não resolva o problema, o consumidor pode, alternativamente e à sua escolha, exigir substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço.

A legislação brasileira também prevê o direito de arrependimento por compras feitas pela internet. O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor diz que consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial.

Em resumo, o consumidor pode desistir do contrato no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Portanto, o consumidor deve ficar atento aos seus direitos, principalmente em datas especiais em que o consumo tem um índice elevado, como ocorre no natal.



O ABANDONO AFETIVO

(por Ronaldo Vinhosa Nunes)

A ordem jurídica vigente adotou como fundamental o direito à convivência familiar sob a égide da doutrina da proteção integral, com ênfase na prioridade à dignidade da pessoa humana, abandonando a feição meramente patrimonialista da família e transformando crianças e adolescentes em sujeitos de direito, proibindo quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e assegurando os mesmos direitos e qualificações aos filhos nascidos ou não da relação de casamento e aos havidos por adoção.

Neste sentido, a Constituição da República, em seu artigo 227 assegura a prioridade absoluta do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária como dever da família, da sociedade e do Estado para com a criança, o adolescente e o jovem, vedando no seu §6º qualquer discriminação.

Tais direitos são também reproduzidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), conforme artigo 4º e seguintes.

Deste modo, a obrigação derivada do poder familiar não se esgota nos alimentos necessários à manutenção da prole, mas também engloba o dever de convivência, de criação, de educação e de assistência moral, psíquica e social.

É neste particular que ordenamento jurídico impõe o dever de zelo e cuidado para com o menor.

O abandono afetivo consiste, portanto, na omissão do dever de cuidado, quando um dos detentores do poder familiar priva o menor de sua convivência, atenção, afeto e envolvimento nas questões rotineiras atreladas à sua criação.

Uma vez configurado, o abandono afetivo é tido como ato ilícito, apto a gerar consequências legais no campo da responsabilidade civil.

Assim vem entendendo a doutrina e a jurisprudência, defendendo a tese de que é possível responsabilizar os pais por abandono afetivo, com fulcro no princípio da maternidade e paternidade responsável, uma vez que a negligência afetiva acarreta diversas consequências psicológicas aos filhos, caracterizando um ato contrário ao ordenamento jurídico gerador de responsabilidade extrapatrimonial no campo dos danos morais.

Com base nesse entendimento, a 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve, por maioria de votos, a condenação de um pai que abandonou uma de suas filhas por mais de 20 anos, a pagar indenização por danos morais no patamar de R\$ 50.000,00. Segundo o voto do relator: “não se pode exigir, judicialmente, desde os primeiros sinais do abandono, o cumprimento da obrigação natural do amor. Por tratar-se de uma obrigação natural, um juiz não pode obrigar um pai a amar uma filha. Mas não é só de amor que se trata quando o tema é a dignidade humana dos filhos e a paternidade responsável. Há, entre o abandono e o amor, o dever de cuidado. Amar é uma possibilidade. Cuidar, uma obrigação civil”.

Em um outro caso de grande repercussão, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em decisão unânime, autorizou, com base em laudo psicológico anexado ao processo, a retirada do sobrenome paterno da filha em razão do abandono afetivo e material do próprio pai, ressaltando que tal medida de caráter excepcional visa garantir a própria personalidade da demandante, nos termos do art. 16 do Código Civil (ref. proc. nº 1003518-65.2019.8.26.0664).

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



VÍDEOS EM DESTAQUE

ENCERRAMENTO CAARJ 2020



TOLERÂNCIA ZERO



CACHORRO NO FUTEBOL



INSTRUÇÕES CONTRA O CORONAVÍRUS



PRÓTESE PARA ELEFANTE



TRABALHO EM EQUIPE



HOMENAGEM AO CABO CARDOSO



DIFERENÇA ENTRE LÍDER E CHEFE



FORRÓ PORRETA!



SAINDO PARA TOMAR A VACINA



JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:

Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF

www.infjud.com.br

e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com

Tels.: (21)3608-1070



ALUGAMOS PARA
EVENTOS,
CASAMENTOS,
BATIZADOS,
ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.

Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



Brunna Peixoto festejando a noite de Natal.



Daniela Monteiro em experiência gastronômica na Toca da Traíra



Patricia Jardim curtindo a decoração do Plaza.



A advogada Alynne Faria e sua família.



Suely Frota e família diretamente da Cidade de Braga.

Mensagem SOS Verdade

VERDADE

Reinaldo de Almeida

TODAS AS SEXTAS, AS 12 HORAS

CANTO DA SERRA HOTEL FAZENDA

logo hotel fazenda canto da serra

SERRA DO MATO GROSSO SAQUAREMA - RJ

Perdeu as Chaves? Relaxa!!!

Chama...

CHAVES & SUPORTES

(21) 98501-5350 (21) 99091-3940 (21) 98152-5348

AV. EUGENIO BORGES 853 - LOJA 208 - ARSENAL - SÃO GONÇALO - RJ

Proteja-se do Covid-19!

EFICÁCIA COMPROVADA!

- Combate ao coronavírus
- Combate ao vírus H1N1
- Esteriliza superfícies
- Combate vírus e bactérias
- Hidratante para as mãos

NOVO! Kit 2Lts VAMAT UNITÁRIO

Nesta novidade!

Cada caixa contém:

- 6x Hipocloritos de Sódio 2Lts
- 6x Desinfetantes Floral 2Lts
- 6x Amaciantes de Roupa 2Lts
- 6x Lava Roupas Primer 2Lts
- 6x Detergente de Caco 2Lts
- 6x Detergente Gelatinoso 2Lts

Faça já o seu pedido!

Aldo Cesar Tinoco
Representante de vendas
(21) 98225-1450

SOS VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação: **Reinaldo de Almeida**